

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 20/2017 (48500.002402/2017-91)

Data: 26/3/2018

Objeto: Aquisição de solução de tecnologia da informação para implantação/sistematização da gestão de riscos na ANEEL com foco em licenciamento, implantação, suporte técnico de software e capacitação com aplicação prática.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

ESCLARECIMENTO Nº 03

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 20/2017, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

Pergunta (s)

1. A qual registro se refere o item 21.8, letra (a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o perfil profissional para realização de atividades correlatas a Gestão de Riscos, não seria de Engenharia ou de outras profissões que necessariamente tenham vínculo com entidades com registro exigível.

Resposta (s)

1. No que se ao item 21.8, letra *a*, é importante que o licitante observe as instruções trazidas nas *Folhas de Dados do Edital* (FDE), notadamente os seguintes:

- Item 21.8 (d) - O Licitante, que não opere no país do Contratante, deverá comprovar que é ou será (se lhe for adjudicado o contrato) representado, no país do contratante, por um agente autorizado e capaz de realizar a manutenção, reparação e fornecer peças de reposição, conforme as obrigações do Contratado previstas nas Condições do Contrato e/ou Especificações Técnicas: Sim
- Item 21.10 - Os documentos de habilitação seguintes deverão ser submetidos juntos com a proposta, por não fazerem parte do rol de documentos exigidos para o credenciamento no Sistema Eletrônico:

“Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de licença de uso de software com suporte técnico, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, para pelo menos 30 (trinta) usuários com pelo menos (5) acessos simultâneos ”

Dessa forma, entende-se que os documentos exigidos para a habilitação técnica são as citadas acima.

O que ocorre é que o mencionado item 21.8, letra, *a*, trazidos às fls. 14, nas Instruções aos Licitantes (IAL), refere-se a regra geral e somente seria cabível se tal exigência constasse nas *Folhas de Dados do Edital* (FDE), o que não é o caso.